



**EDITAL N.º 102/2023-PEN**  
**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**CERTIDÃO**

Certificamos que o presente documento foi publicado no site [www.pen.uem.br](http://www.pen.uem.br) no dia 28 de abril de 2023.  
Jefferson Bertucci

Publica o resultado do Edital n.º 101/2023-PEN - Pedidos de Reconsideração da Heteroidentificação - 2ª Chamada.

A Comissão de Heteroidentificação, designada pela Portaria n.º 010/2023-PEN, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o contido na Resolução n.º 028/2019-CEP e na Portaria n.º 1025/2019-GRE, que estabelece seus princípios norteadores, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

O Resultado do pedido de reconsideração referente ao EDITAL N.º 101/2023-PEN - COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto no Edital n.º 090/2023-PEN - COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - Cursos Presenciais; EDITAL N.º 094/2023-PEN - COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CURSOS PRESENCIAIS e EDITAL N.º 098/2023-PEN - COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, e suas disposições.

**1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ANALISADO:**

CURSO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SISTEMA DE COTAS
DIREITO	628261	Jéssica da Silva de Oliveira	Cotas para Negros

1.1 O resultado do pedido de reconsideração feita na segunda verificação pela Comissão de Heteroidentificação Recursal é "INDEFERIDO".

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1 Sobre esse resultado não cabe recurso, conforme estabelecido no EDITAL N.º 094/2023-PEN - COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CURSOS PRESENCIAIS 2ª Chamada, no ponto 4.4, "em caso de recurso, a Comissão de Heteroidentificação Recursal analisará as gravações da primeira verificação, poderá realizar nova convocação, se for o caso, e publicará o resultado da análise em até dois dias úteis a partir da data e solicitação, sobre o qual não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade. (§ 1º do Artigo 12 da Portaria GRE n.º 1025/2019)".
- 2.2 Conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução 028/2019-CEP, os critérios de heteroidentificação para verificação da informação prestada por candidatos(as) negros(as), que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), serão: possuir cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.
- 2.3 A continuidade do processo de verificação em relação aos requisitos relativos a cotas sociais para candidatos pertencentes ao grupo racial negro, bem como a efetivação de matrícula de todos os candidatos do Sistema de Cotas para Negros é realizada pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, cabendo ao candidato acompanhar as publicações e comunicações realizadas por essa Diretoria.

**PUBLIQUE-SE.**

Maringá, 28 de abril de 2023.